

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MERCADO DIGITAL Nº 064/2021 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00053770/2020-99**

**CONTRATO Nº 021/2022 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA E RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, ININTERRUPTA E EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, NAS UNIDADES HOSPITALARES, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXISTENTES E MAIS 7 (SETE) UPAS QUE SERÃO ENTREGUES EM 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente Substituta, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e de outro lado a empresa **T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.506.707/001-00, estabelecida à Rua 1, casa 6 – Acampamento Tamboril / Vila Planalto – Brasília/DF, CEP 70.801-010, telefone(s) 61 3225- 8000, e-mail: *marcos@tesengenharia.com.br*, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA**, identidade nº 1.353.690 SSP-DF, CPF nº 168.186.441-04, residente nesta Capital Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2021** - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (58471008), conforme Art. 6º, inciso III, § 1º, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consoante a Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico nº 4/2021 - (58471008), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 59/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (63722027) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos (80026903), da autorização emitida pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Instrumento Contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada, com capacidade organizacional, estrutura e recursos disponíveis, para execução de forma contínua, ininterrupta e exclusiva de **Serviços de Recepção e Atendimento com a disponibilização de mão-de-obra qualificada**, nas Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Administrativas existentes e mais 7 (sete) UPAs que serão entregues em 2021, e que fazem parte do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, nos termos e condições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Elemento Técnico nº 4/2021 - NUSEG (58471008) e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da **CONTRATADA**, nas condições deste Instrumento Contratual e seus anexos e do Elemento Técnico 4/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá alocar recursos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e quantitativo constante das tabelas abaixo:

LOTE 3 – UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs				
UPA's: CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, NÚCLEO BANDEIRANTE, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO				
SERVIÇOS CONTRATADOS	ESCALA	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIOS	INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE
RECEPCIONISTA	12 x 36 Diurno	13	26	(10%)
RECEPCIONISTA	12 x 36 Noturno	12	24	
<b>Total Geral</b>		<b>25</b>	<b>50</b>	

LOTE 4 – UNIDADES CENTRO DE INOVAÇÃO, ENSINO E PESQUISA - CIEP				
SERVIÇOS CONTRATADOS	ESCALA	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIOS	INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE
RECEPCIONISTA	44hs semanais	04	04	(0%)
<b>Total Geral</b>		<b>04</b>	<b>04</b>	

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de recepção e atendimento serão prestados em diversos locais nas Unidades acima, conforme descrito a seguir:

- a) Entradas de Pronto Socorro
- b) Entradas de Portaria/Recepção
- c) Unidades de Terapia Intensiva
- d) Unidades de Terapia Intensiva Neonatal
- e) Centros Cirúrgico e Obstétrico
- f) Entradas de Ambulatório
- g) Ambulatórios/Consultórios
- h) Blocos de Procedimentos Especiais
- i) Blocos Locomotor
- j) Centrais de Atendimento ao paciente/Marcação de Consultas
- k) Recepções de Internações

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 2.813.099,40** (dois milhões, oitocentos e treze mil noventa e nove reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

LOTE 3 – UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs					
UPA's: CEILÂNDIA, SAMAMBAIA, RECANTO DAS EMAS, NÚCLEO BANDEIRANTE, SÃO SEBASTIÃO, SOBRADINHO					
SERVIÇOS CONTRATADOS	ESCALA	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIOS	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
RECEPCIONISTA	12 x 36 Diurno	13	26	R\$ 106.566,05	R\$ 1.278.792,60
RECEPCIONISTA	12 x 36 Noturno	12	24	R\$ 109.100,57	R\$ 1.309.206,84
<b>Total Geral</b>		<b>25</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 215.666,62</b>	<b>R\$ 2.587.999,44</b>

LOTE 4 – UNIDADES CENTRO DE INOVAÇÃO, ENSINO E PESQUISA - CIEP					
SERVIÇOS CONTRATADOS	ESCALA	QUANT. POSTOS	QUANT. FUNCIONÁRIOS	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
RECEPCIONISTA	44hs semanais	04	04	R\$ 18.758,33	R\$ 225.099,96
<b>Total Geral</b>		<b>04</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 18.758,33</b>	<b>R\$ 225.099,96</b>

#### 4. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser apresentada 01 (uma) Nota Fiscal por tipo de serviço e por Unidade de Prestação de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negava de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negava, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material;
- f) Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do IGESDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- g) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do IGESDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para [f.contratos.insumos@igesdf.org.br](mailto:f.contratos.insumos@igesdf.org.br), e nos casos de serviços para, [cocfc@igesdf.org.br](mailto:cocfc@igesdf.org.br).

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA SEXTA** - A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e o início dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão prestados em:

- 12 x 36;
- a) Unidades em operação - 189 (cento e oitenta e nove) postos de recepcionistas e supervisores na escala 44 horas semanais e
  - b) Unidades a serem entregues em 2021 - 35 (trinta e cinco) postos de recepcionistas na escala 12 x 36;
  - c) Totalizando 224 (duzentos e vinte e quatro) postos, conforme o tipo e os locais indicados na Cláusula Terceira, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, sem informar à CONTRATADA, quando não houver acréscimo na carga horária já estabelecida.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no Elemento Técnico nº 4/2021, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Informar a empresa contratada para prestação de serviço de recepção, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- c) Indicar o executor do contrato;
- d) O IGESDF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- g) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- h) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;
- i) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- j) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- k) Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- l) Disponibilizar instalações sanitárias com locais para locação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- m) Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção;
- n) Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- o) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantadas pela CONTRATANTE;
- p) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário;
- q) Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;
- r) Realizar e propor demandas conforme necessidade e exigência das especificações do serviço;
- s) Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Instrumento Contratual ou que julgar inadequado para a execução dos serviços;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada para prestação de serviço de recepção do IGESDF;
- u) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- v) Comunicar oficialmente, através do Executor Central do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;
- w) Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- x) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) A Contratada fica obrigada a apresentar ao IGESDF até o quinto dia útil do mês subsequente: o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e o Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

- b) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei II° 12.440/2011;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório;
- d) Apresentar a garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato;
- e) Estar impedida de CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Instrumento Contratual;
- h) A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento deste Contrato;
- i) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante;
- j) Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- k) Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- m) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado;
- n) Garantir a lisura do processo seletivo;
- o) Apresentar, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pelo CONTRATANTE, que poderá impugnar aqueles que não preencherem as condições necessárias e que deverão ser substituídos de imediato pela CONTRATADA;
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- q) Apresentar ao executor do contrato responsável pela fiscalização/execução do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados lotados na prestação dos serviços, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;
- r) Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas. Se necessário, a critério do IGESDF, em casos excepcionais, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, fato este que será comunicado previamente a empresa contratada, respeitados os limites legais;
- s) Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- t) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- u) Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- v) Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições dos empregados que não se enquadrem às exigências deste Contrato; e relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada nos locais de trabalho das instalações onde houver prestação dos serviços;
- w) Manter guardados nas dependências da CONTRATANTE para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;
- x) Atraso, eventual, no pagamento dos serviços contratados não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- y) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- z) Fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;
- aa) Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;
- ab) O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;
- ac) O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho e nem ser exigido a devolução do uniforme antigo por ocasião da entrega dos novos;

- ad) Responsabilizar-se pela conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, fornecendo-os e substituindo-os semestralmente de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;
- ae) Deverá a CONTRATADA fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados ou inadequados;
- af) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- ag) Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização da CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;
- ah) Exigir, de todos os seus funcionários, apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo todos trajar uniforme limpo, passado, e, no caso masculino, unhas e cabelos cortados e barbas feitas e, no caso feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feita e rostos com discreta maquiagem;
- ai) Prever todo o quantitativo de pessoal necessário para garantir a cobertura nos locais determinados nos regimes de contrato, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- aj) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- ak) Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- al) Disponibilizar, aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, armários individuais para guarda de seus pertences, os quais deverão ser instalados em local disponibilizado pela CONTRATANTE;
- am) Fiscalizar a limpeza e organização dos locais de uso de seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos empregados que não cumprirem os regulamentos;
- an) Manter proibição quanto à execução de quaisquer outras atividades que não sejam inerentes às atribuições da função, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- ao) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- ap) Ter a responsabilidade pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- aq) É proibido reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- ar) Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação de serviço de recepção e atendimento ao IGESDF poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;
- as) Nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora diária, denominado de intervalo intrajornada, o qual assegura medida de higiene, saúde e segurança do trabalho;
- at) No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 12x36, cabe a realização de revezamento o qual propicie o usufruto integral do direito em questão;
- au) A empresa contratada para prestação de serviço de recepção e atendimento ao IGESDF deverá fornecer, no início do ajuste ou a cada alteração, inclusive, assim como a qualquer momento que o IGESDF solicitar, arquivo, em meio magnético, a quantidade de postos contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao Contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de: mão de obra ausente, 13º salário, férias, auxílio enfermidade, faltas legais, Licença Paternidade, Aviso Prévio Trabalhado, Aviso Prévio Indenizado, Acidente Trabalho, Indenização Adicional, Cobertura de Intervalo Alimentação;
- av) Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros de responsabilidade da CONTRATADA;
- aw) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura;
- ax) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento, auxílio alimentação e transporte aos funcionários, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos auxílios;
- ay) Assumir a Responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio do Instituto, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- az) Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, de acordo com a sua escala de trabalho, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

- ba) Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;
- bb) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- bc) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- bd) Oferecer treinamento e capacitação dos empregados referente a todos os sistemas do IGESDF necessários a execução dos serviços de recepção, sem qualquer ônus do IGESDF, inclusive quanto a toda estrutura necessária para o referido treinamento;
- be) Conhecer todas as instalações prediais do Instituto;
- bf) Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
- bg) Nomear Supervisor responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;
- bh) A empresa contratada para prestação de serviço de recepção fará o fiel cumprimento da cláusula de Garantia de Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para assegurar a continuidade dos trabalhadores, contratando os empregados da empresa anterior (quando for o caso de continuidade dos serviços);
- bi) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, apropriados às atividades dos seus empregados;
- bj) Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;
- bk) Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das Normas disciplinares determinadas pelo Instituto, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- bl) A empresa contratada estará obrigada a manter diariamente a mão de obra nos locais de prestação dos serviços a fim de atender a produtividade mínima, devendo possíveis ausências serem supridas até 02 (duas) horas após o início do expediente, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- bm) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Instituto;
- bn) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias úteis;
- bo) Cumprir as Normas, Instruções, Orientações Técnicas e determinações do Instituto, inclusive, no tocante ao faturamento que deverá ser realizado de acordo com as fontes de recursos indicadas previamente pela Gerência responsável. E ainda, atender todas as solicitações sobre remanejamentos, trocas de Supervisores e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade de materiais de expediente e computadores utilizados na execução dos serviços;
- bp) Apresentar ao Instituto, no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/reciclagem para todos os empregados a ser realizado pela empresa contratada no primeiro semestre da contratação;
- bq) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Instituto, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- br) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- bs) Fornecer mural para controle de escalas, os quais deverão ser identificados também através de fotos;
- bt) Qualificar os empregados reservas, treinando-os antecipadamente no posto, visando dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao Instituto, em substituições aos prestadores de serviço efetivos dos postos, quando afastados por motivo de falta, saúde, férias e outros afastamentos;
- bu) Comunicar o período de férias dos prestadores de serviço à Área técnica responsável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;
- bv) A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada;
- bw) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada para prestação de serviço de recepção, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Instituto;

## 9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de assinatura do contrato,

e seja demonstrada de forma analítica a alteração de custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, conforme disposto no Acordo ou Convenção Coletiva firmada da referida categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação da Repactuação tem que ser feito durante a vigência do contrato ou do último Termo Aditivo, sob pena de Preclusão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice IGPM ou IPCA, entre a data da celebração contratual é a data do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se o índice sempre mais benéfico para o IGESDF.

## 10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e o início dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Ordem de Fornecimento. Os serviços serão prestados conforme as informações abaixo:

### **LOTE 3 - UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs**

#### **UPA Ceilândia (Sol Nascente)**

Endereço: QNN 27, Área Especial D - Ceilândia Norte - DF.

CEP: 72.225-270

#### **UPA Sobradinho**

Endereço: Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde, ao lado da Clínica da Família - Sobradinho II - DF.

CEP: 73.060-200

#### **UPA Recanto das Emas**

Endereço: quadra 400/600, Área Especial - Recanto das Emas - DF.

CEP: 72.630-250

#### **UPA Núcleo Bandeirante**

Endereço: DF-075, KM 180, Área Especial, EPNB - Núcleo Bandeirante - DF.

CEP: 71.705-510

#### **UPA Samambaia**

Endereço: QS 107, Conj. 4, Área Especial - Samambaia - DF.

CEP: 72.301-524

#### **UPA São Sebastião**

Endereço: Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião - DF.

CEP: 71.692-101

### **LOTE 4 - CENTRO DE INOVAÇÃO, ENSINO E PEQUISA - CIEP**

#### **Centro de Inovação, Ensino e Pesquisa**

Endereço: SMHS, Quadra 301, Ed. CPD, Asa Sul - Brasília - DF.

CEP: 70.335-902

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do contrato, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste Instrumento Contratual, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato suportado pelo IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será permitida a subcontratação dos serviços.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA**, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto deste Instrumento Contratual, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado da entrega dos itens superior a 15 (quinze) dias corridos, após o limite máximo de entrega, será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso a Contratada não cumpra com os prazos de garantia técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e demais documentos vinculados.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, por no mínimo 90 (noventa) dias corridos ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

14. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A medição da qualidade dos serviços prestados pela empresa será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado influenciará no valor mensal a ser pago no período avaliado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a empresa das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O IGESDF poderá alterar os procedimentos e a metodologia de avaliação, durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os procedimentos de aplicação e sistema de pontuação do Acordo de Nível de Serviços estão descritos nos Anexos I e II deste Instrumento Contratual.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato de cada Unidade do IGESDF, mensalmente, com base no Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Instrumento Contratual e seus anexos, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IGESDF, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. O IGESDF reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Fiscal do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe ao Fiscal do Contrato, verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização do Executor e Fiscal do Contrato terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Fiscal do Contrato não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da empresa, aleatoriamente definidos.

#### 16. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, prestará Garantia no valor de **R\$ 281.309,94** (duzentos e oitenta e um mil trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro Garantia.

#### 17. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

#### 18. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

#### 19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 20. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

21. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<b>MARIELA SOUZA DE JESUS</b> Diretora Presidente Substituta
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA</b> Representante Legal
T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

LEANDRO VAZ FRANCO - 2176 - NUSUH
GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - GEOPE

**ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordo de Nível de Serviços é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Anexo.

**2. DOS PROCEDIMENTOS**

- I - O Executor do Contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto com a fiscalização da empresa.
- II - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, Executor do Contrato notificará a empresa para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- III - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será sempre por escrito, de acordo com a gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- IV - Constatando irregularidade passível de notificação, o Executor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do fato.

V - Havendo contestação por parte da empresa, esta deverá apresentar defesa conforme defini o Artigo 40 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

VI - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste do pagamento, o Executor do Contrato informará à empresa o resultado da avaliação mensal do serviço.

VII - A empresa, de posse das informações repassadas pelo Executor do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido à empresa os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços - ANS.

VIII - O Executor do Contrato, ao receber da empresa as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

IX - Verificada a regularidade da fatura, o Executor do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

### 3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INDICADOR Nº 01 – DOS COLABORADORES		
<b>AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas nos postos de trabalho do IGESDF, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.	
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos postos de serviço, diariamente. Observando a quantidade implementada pela CONTRATANTE na data.	
<b>Instrumento de medição</b>	Controle de ponto e conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pela folha de ponto e por conferência local.	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.	
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato.	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>
	Deixar o posto de serviço descoberto até 03 dias no mês	2% do valor mensal da fatura
	Deixar o posto de serviço descoberto de 04 dias até 08 no mês	4% do valor mensal da fatura
	Deixar o posto de serviço descoberto de 09 dias até 13 no mês	6% do valor mensal da fatura
	Deixar o posto de serviço descoberto de 14 dias até 20 no mês	8% do valor mensal da fatura
	Deixar o posto de serviço descoberto de 21 dias até 27 no mês.	10% do valor mensal da fatura
	Deixar o posto de serviço descoberto por período superior a 27 dias no mês	12% do valor mensal da fatura
<b>Sanções</b>	Deixar o posto de serviço descoberto por período superior a 27 dias no mês – multa de 10% sobre o valor mensal.	
<b>Observações</b>	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

INDICADOR Nº 02 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
<b>CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>	

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade na prestação dos serviços, contribuindo para o pagamento tempestivo dos direitos dos trabalhadores.	
<b>Meta a cumprir</b>	Obrigações contratuais cumpridas.	
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação do Fiscal por meio de análise documental.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Vistoria de documentação	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela	
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 01 dia.	2% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 02 a 07 dias.	4% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 08 a 14 dias.	6% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 15 a 21 dias.	8% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso de 22 a 28 dias.	10% do valor mensal da fatura
	Efetuar o pagamento de salários pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação com atraso superior a 28 dias.	12% do valor mensal da fatura
<b>Sanções</b>	Efetuar o pagamento de salários com atraso superior a 28 dias – multa de 10% sobre o valor mensal.	
<b>Observações</b>	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

<b>INDICADOR Nº 03 – DOS UNIFORMES</b>		
<b>ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES E EPIs</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento dos serviços em cada posto, vedada a falta ou precariedade de uniformes, EPIs e crachá de identificação.	
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos uniformes, EPIs e crachá de identificação, diariamente.	
<b>Instrumento de medição</b>	Conferência local.	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Documentação de entrega do uniforme e EPI.	
<b>Periodicidade</b>	Diária.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificada a qualidade e a utilização dos uniformes, EPIs e crachá de identificação descontando conforme tabela.	
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato.	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>

	98% à 100% dos uniformes, EPIs e identificação	0% do valor mensal da fatura
	98% à 90% dos uniformes, EPIs e identificação	2% do valor mensal da fatura
	Abaixo de 90% até 60% dos uniformes, EPIs e identificação	5% do valor mensal da fatura
	Abaixo de 60% dos uniformes, EPIs e identificação	10 % do valor mensal da fatura
<b>Sanções</b>	Abaixo de 60% dos uniformes, EPIs e identificação – multa de 5% sobre o valor mensal.	
<b>Observações</b>	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

<b>INDICADOR Nº 04 – GRAU DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE</b>		
<b>ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir eficiência e qualidade do atendimento.	
<b>Meta a cumprir</b>	Possuir ≥70% da pesquisa de Satisfação do Cliente com nota acima de 7 pontos. Considerado como Grau de Satisfação do cliente nota acima de 7 pontos.	
<b>Instrumento de medição</b>	Questionário (ANEXO II), que será aplicado aos clientes, e conterà dez (10) perguntas com as respectivas respostas, correspondentes aos seguintes valores: Bom (1,0); Regular (0,5) e Ruim (0,0).	
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Mensurado através da aplicação de questionário ao final de cada ciclo de atendimento.	
<b>Periodicidade</b>	Mensal, com base na apuração dos questionários.	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será verificada a qualidade e a utilização dos uniformes, EPIs e crachá de identificação descontando conforme tabela.	
<b>Início da Vigência</b>	Início da vigência do contrato	
<b>Faixa de ajuste no pagamento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Percentual % do valor da fatura a ser descontada no mês de referência</b>
	Grau de Satisfação do Cliente 70% à 100% - com nota acima de 7	0% do valor mensal da fatura
	Grau de Satisfação do Cliente 50% à 69% -com nota acima de 7	2% do valor mensal da fatura
	Grau de Satisfação do Cliente Abaixo de 50% - com nota acima de 7	5% do valor mensal da fatura
<b>Sanções</b>	Abaixo de 50% do Grau de Satisfação – multa de 5% sobre o valor mensal.	
<b>Observações</b>	Para o pagamento das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.	

#### 4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero) na pesquisa de satisfação do cliente, o Executor do Contrato deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias corridos, após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.

Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo Executor do Contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

A sua sincera opinião é muito importante para aprimorarmos cada vez mais os nossos serviços. Por isso, elaboramos um questionário para ouvir suas sugestões. Você não precisa se identificar.

1- Foi bem recebido(a) pela Recepção (triagem)?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

2- Foi bem atendido(a) pela Recepção (balcão)?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

3- O atendimento foi rápido?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

4- A informação que o(a) Senhor(a) buscava foi dada corretamente?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

5- Foi bem orientado(a)?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

6- Foram educados com o(a) Senhor(a)?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

7- O local de atendimento é organizado?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

8- Os Recepcionistas têm boa aparência (uniformes)?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

9- Os recepcionistas estavam bem preparados para atendê-lo(a)?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim

10- O(a) Senhor(a) se sentiu bem acolhido?

( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAGNO DA CRUZ - Matr. 0001203-9, Gerente de Apoio Operacional**, em 20/04/2022, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 26/04/2022, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 28/04/2022, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VAZ FRANCO - Matr.0000217-6, Chefe do Núcleo de Segurança Institucional**, em 02/05/2022, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84653511** código CRC= **7B16B21E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

---

04016-00053770/2020-99

Doc. SEI/GDF 84653511